



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Vinculado ao DFD:	112/2025

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A contratação de serviços de locação de ambulâncias de remoção é essencial para atender às diversas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Turismo Esporte e Cultura e Secretaria de Educação. A presença de ambulâncias adequadas é crucial para o transporte seguro de pacientes com condições de saúde agravadas, bem como para prestar suporte durante eventos comunitários e emergências. Durante eventos organizados ou patrocinados pelo Município, assim como campanhas de vacinação e feiras de saúde, a disponibilidade de ambulâncias especializadas garante a segurança dos participantes, permitindo uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência. Este suporte é fundamental para evitar riscos e garantir que os pacientes recebam o atendimento necessário sem atrasos. Além disso, a locação de ambulâncias permite que a SMS tenha acesso a veículos apropriados para o transporte de pacientes em estado crítico, assegurando que sejam levados com segurança para unidades de saúde adequadas. A locação também oferece flexibilidade, permitindo ajustar o número de veículos conforme a demanda e as necessidades específicas. Por fim, a locação de ambulâncias representa uma solução econômica em comparação com a aquisição e manutenção de veículos próprios. Esta abordagem oferece um custo-benefício significativo, adaptando-se às variações de demanda e garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para realizar um levantamento de mercado para a contratação de serviços de locação de ambulâncias de remoção, é importante considerar as diferentes alternativas e tipos de serviços disponíveis.

Tipos de Ambulância e Serviços

- **UTI Móvel:** Ideal para pacientes em estado crítico com equipamentos de suporte avançado e equipe de saúde qualificada (Médico, Enfermeiro e Motorista Socorrista).
- **Ambulância Básica:** Para remoções que não requerem suporte intensivo, com foco no transporte seguro e rápido, além de equipamentos adequados e equipe qualificada (Técnico de Enfermagem e Motorista Socorrista).
- **Ambulância Simples Remoção:** Opção econômica para pacientes estáveis, usada para transferências não emergenciais com equipamentos adequados e equipe qualificada (Técnico de Enfermagem e Motorista Socorrista).

3. Descrição da solução adotada:

O município de Balneário Rincão optou pela alternativa de contratação de ambulância de UTI Móvel para atender suas necessidades de locação. Essa escolha prioriza uma solução avançada e abrangente para o transporte seguro de pacientes estáveis e em estados críticos, que demandam suporte básico ou intensivo durante o trajeto. A ambulância de UTI Móvel é ideal para deslocamentos entre unidades de saúde ou em eventos, atendendo às demandas com equipamentos avançados e equipe médica especializada, composta por profissionais qualificados para atendimento de emergências. Além disso, essa alternativa oferece flexibilidade para contratos por demanda, garantindo prontidão e agilidade nas remoções, adequando-se às exigências de saúde pública do município e assegurando o suporte necessário para situações de maior e menor complexidade.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ a) A empresa contratada deve possuir registro ativo nos órgãos competentes e estar em conformidade com a legislação vigente para a prestação de serviços de locação de ambulâncias.
- ✓ b) As ambulâncias disponibilizadas devem estar devidamente regulamentadas, equipadas conforme as normas vigentes da ANVISA e em perfeitas condições de funcionamento.
- ✓ c) A equipe responsável pela operação dos veículos deve ser composta por profissionais qualificados, incluindo motoristas treinados para condução de ambulâncias e, quando necessário, equipe de suporte médico ou de enfermagem.
- ✓ d) A empresa deve garantir a disponibilidade dos veículos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, atendendo a eventos e remoções de pacientes com agilidade e segurança.
- ✓ e) O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, conforme a necessidade do município, garantindo pronto atendimento às solicitações emergenciais.
- ✓ f) A empresa deve apresentar documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além dos certificados de vistoria e manutenção dos veículos.
- ✓ g) Todos os profissionais envolvidos devem possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e comprovar experiência na área de transporte de pacientes.
- ✓ h) Apresentar-se no local da solicitação no tempo máximo de 120 minutos.
- ✓ i) Receber ofício de solicitação para eventos com pelo menos sete dias de antecedência e responder o referido ofício de solicitação para eventos em até 48 horas.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As estimativas das quantidades a serem licitadas foram meticulosamente desenvolvidas com base em um levantamento detalhado realizado pelo setor de compras da Secretaria de Saúde. Esse levantamento foi cuidadosamente cruzado com informações das últimas licitações referentes aos mesmos itens, proporcionando uma análise abrangente e precisa das necessidades do município em relação a locação de ambulância.

6. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no Banco de Preços, e orçamento de mercado no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Nº.14.133/2021. O valor da contratação é de **R\$ 529.675,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).**

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. O parcelamento da solução na contratação para o fornecimento do objeto é vantajoso para o Município na medida que, sua divisão se mostra interessante, por se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação parcelada, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa de ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A locação de uma ambulância de simples remoção para Balneário Rincão busca alcançar resultados específicos, incluindo a economia nos custos operacionais, com uma solução mais acessível para atender pacientes estáveis e cobrir eventos do município de forma econômica. Pretende-se garantir prontidão de atendimento, proporcionando acesso rápido e ágil ao serviço de remoção, disponível em diferentes horários e eventos. Além disso, visa-se à eficiência no transporte seguro de pacientes em condições críticas, melhorando o fluxo entre unidades de saúde e otimizando o tempo de resposta. Essa escolha também reflete um foco nas necessidades locais, evitando gastos desnecessários

com serviços avançados e garantindo um atendimento adequado à realidade do município.

11. Providências a serem adotadas:

A contratação de serviços de locação de ambulâncias de remoção desempenha um papel essencial na garantia da continuidade dos serviços de saúde, além de proporcionar segurança e eficiência no transporte de pacientes para os profissionais da área. Essas práticas acabam fortalecendo a credibilidade da instituição, mas também estão alinhadas com os objetivos de saúde pública, especialmente no que se refere ao acesso ágil e seguro aos atendimentos necessários.

Além disso, a escolha por ambulâncias permite atender às demandas do município mantendo a disponibilidade do serviço para eventos e transporte de pacientes. O acesso rápido e seguro ao serviço de ambulância evita atrasos no atendimento, contribuindo para um suporte contínuo e eficaz, prevenindo falhas no acesso ao transporte emergencial e reduzindo custos associados a contratações de última hora.

Ao evitar gastos excessivos com a locação de ambulâncias avançadas quando não são necessárias, essa medida contribui para uma gestão financeira mais eficaz dos recursos da instituição de saúde. Dessa forma, busca-se estabelecer um sistema de transporte preventivo, eficiente e confiável, que não só atenda às necessidades da comunidade de Balneário Rincão, mas também promova um cuidado de saúde de qualidade e sustentável.

12. Possíveis impactos ambientais:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota.

13. Adequação da forma de contratação:

REGISTRO DE PREÇOS:

Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto OU Aberto e fechado:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Dois por cento (2%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 11/04/2025.

Ramires Lino
Secretário de Administração e Finanças

Juliana Tomé Paulo
Compras Saude

Gislayne de Mello Sabino
Compras ADM